



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0072/2024

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno^[1], fui designado para relatar o Projeto de Lei nº 0072/2024, proposto pela Deputada Luciane Carminatti, que “Altera os artigos 1º e 3º Lei nº 18.175, de 05 de agosto de 2021, que ‘institui o Programa Aprendizagem na Cultura Digital e estabelece outras providências’”, redigido nos seguintes termos:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei nº 18.175, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Aprendizagem na Cultura Digital, que prevê a distribuição, pela Secretaria de Estado da Educação (SED), de notebooks, com acesso gratuito à internet, aos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de que tratam a Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992 e a Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015”.

Art. 2º Altera o artigo 3º da Lei nº 18.175, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os notebooks serão doados aos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de que tratam o artigo 1º desta Lei, que se encontrem em atividade nas unidades educacionais da rede pública estadual de ensino, cabendo-lhes, exclusivamente, realizar a manutenção do equipamento.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3/4):

Consoante a Justificativa acostada aos autos pelo Autor (pp.

[...]

Em síntese, as alterações nos dois artigos visam possibilitar que a distribuição de notebooks para todo(as) integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de que tratam a Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992 e a Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015.

A atual da (sic) Lei prevê a distribuição desses equipamentos para professores(as), tendo deixado de fora outros(as) trabalhadores(as) da educação que também desempenham importantes atividades no dia-a-dia da escola.

Cabe ressaltar que várias dessas atividades desempenhadas por integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual não ficam restritas ao horário de trabalho cumprido

dentro de cada unidade escolar. Devido ao aumento de atribuições de cada cargo e a constante informatização das atividades para desempenhar essas atribuições, as atividades também são desempenhadas em outros horários e outros locais no decorrer dos dias.

A presente proposição é para abrir essa possibilidade legal de extensão do programa, não ficando restrito somente a professores(as) como é atualmente. A decisão sobre o cronograma de distribuição dos equipamentos (notebooks) será de competência do Governo do Estado, tal como foi e é na distribuição dos equipamentos para professores(as).

[...]

Nesse contexto, com o fito de subsidiar meu relatório e voto ao **Projeto de Lei nº 0072/2024**, solicito, com fulcro no art. 71, XIV, do Regimento Interno^[2], depois de ouvidos os demais Membros deste Colegiado, **DILIGÊNCIA à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)**, para que encaminhe aos autos manifestações:**(I)** do **Conselho Estadual de Educação (CEE)**, **Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)** e da **Secretaria de Estado da Educação (SED)**, contendo subsídios técnicos relativos à matéria, suas implicações e outros elementos que julgarem relevantes à deliberação da proposição legislativa neste Parlamento; e **(II)** da **Procuradoria-Geral do Estado (PGE)**, quanto à legalidade e à constitucionalidade da medida em escopo.

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado
Relator

[1] Art. 130. Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento:

[...]

VI – designar Relatores e distribuir-lhes as proposições sujeitas a parecer, ou avocá-las;

[...]

[2] Art. 71. Cabe às Comissões Permanentes, em razão de matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

[...]

XIV – promover diligência interna ou externa, visando à instrução do processo legislativo, solicitar audiência ou a colaboração de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

